



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.188/95

EMENTA: Cria o Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Público de transporte coletivo Municipal de passageiros.

Art. 2º - O Serviço, ora criado, será prestado diretamente ou sob o regime de concessão.

Art. 3º - Os itinerários, os pontos de parada e as tarifas, serão determinados pelo Poder Executivo, sendo, que, os aumentos de tarifas serão determinados mediante Lei.

Art. 4º - O prazo de vencimento dos contratos não excederão a 05 (cinco) anos, facultado ao Poder Executivo, prorrogar, o referido prazo, por igual período.

Art. 5º - Os menores de 07 (sete) anos de idade, e, ainda, os idosos, com idade superior a 70 (setente) anos, ~~estão~~ isentos do pagamento de tarifas.

Art. 6º - Havendo concessão, o concessionário estará obrigado a manter serviço adequado, para o que, fiscalizará a Administração Pública.




Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revom-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 30 de junho de 1995.


JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
- PREFEITO -